

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

Nº 14182/25

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e à Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS, a necessidade de regulamentar e implementar a Indenização de Transporte por meio de Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário ao policial civil, militar e penal, ao bombeiro militar, ao agente de segurança socioeducativo e ao servidor da perícia criminal, no comparecimento de audiências na Justiça Estadual ou Federal, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão, e dá outras providências, conforme anteprojeto em anexo.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental nos termos do Art. 146 C/C Art. 188 do Regimento Interno, **indica** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com extensão ao Secretário Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e à Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS, a necessidade de regulamentar e implementar a Indenização de Transporte por meio de Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário ao policial civil, militar e penal, ao bombeiro militar, ao agente de segurança socioeducativo e ao servidor da perícia criminal, no comparecimento de audiências na Justiça Estadual ou Federal, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão, e dá outras providências, conforme anteprojeto em anexo.

Plenário das Deliberações, 03 de setembro de 2025.

  
**ISMAEL CRISPIM**  
Deputado Estadual

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |  |           |    |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--|-----------|----|-------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |  | INDICAÇÃO | Nº | Nº 14182/25 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN |  |           |    |             |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Senhor Presidente,</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente indicação visa garantir a implementação de Indenização de transporte por meio de Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário ao policial civil, militar e penal, ao bombeiro militar, ao agente de segurança socioeducativo e ao servidor da perícia criminal, no comparecimento de audiências na Justiça Estadual ou Federal, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão e dá outras providências.</p> <p>Os Agentes de Segurança Pública, rotineiramente nas suas folgas, férias ou licença são intimados pela Justiça Estadual ou Federal a comparecerem em Juízo na condição de testemunha ou autor da prisão/apreensão.</p> <p>A presente indicação encontra fundamento nos artigos 82 e 92 da Lei Complementar nº 68/92 que dispõe sobre indenização de transporte a servidor que realize despesas de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo e o referido Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinário.</p> <p>O objetivo é necessidade de recomposição pecuniária dos gastos dos servidores com o deslocamento de suas casas as Unidades de Segurança Pública e, ou, diretamente aos Órgãos do Judiciário em dias de folga, férias ou licença, normalmente, utilizando seus veículos particulares.</p> <p>Destacamos que no estado do Rio de Janeiro vigora a Lei Nº 10.842 de 27 de junho de 2025, que já autoriza o Poder Executivo na forma da lei, ao pagamento do supracitado direito aos servidores da segurança pública.</p> |                                 |  |           |    |             |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

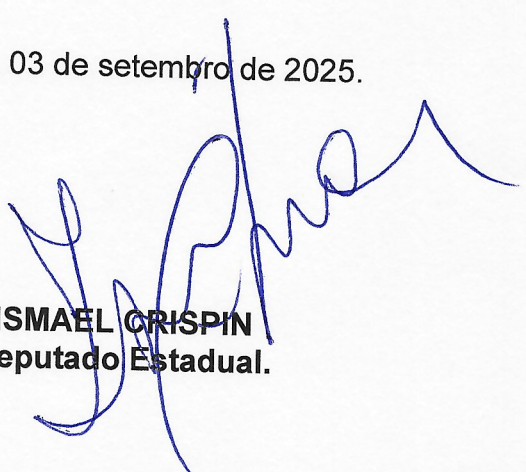
Nº

Nº 14182/25

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

Face ao exposto, é o que se pede aos nobres pares o apoio para a presente indicação.

Plenário das Deliberações, 03 de setembro de 2025.

  
**ISMAEL CRISPIN**  
Deputado Estadual.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

Nº 14182/25

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

Dispõe sobre a regulamentação e implementação de Indenização de Transporte por meio de Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário ao policial civil, militar e penal, ao bombeiro militar, ao agente de segurança socioeducativo e ao servidor da perícia criminal, no comparecimento de audiências na Justiça Estadual ou Federal, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação e implementação de Indenização de Transporte por meio de Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário ao policial civil, militar e penal, ao bombeiro militar, ao agente de segurança socioeducativo e ao servidor da perícia criminal, no comparecimento de audiências na Justiça Estadual ou Federal, quando convocados na condição de testemunhas ou autores da prisão e/ou apreensão.

Art. 2º O Poder Executivo concederá, aos Agentes de Segurança Pública, que estejam de folga, férias ou licença e sejam intimados pela Justiça Estadual ou Federal a comparecer em Juízo na condição de testemunha ou autor da prisão/apreensão, o recebimento de Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, no mínimo de 02 (duas) horas.

§ 1º A previsão do caput não será aplicada em ações de natureza cível.

Art. 3º O disposto na presente lei não se aplica aos Agentes de Segurança Pública que figurem como réu.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO

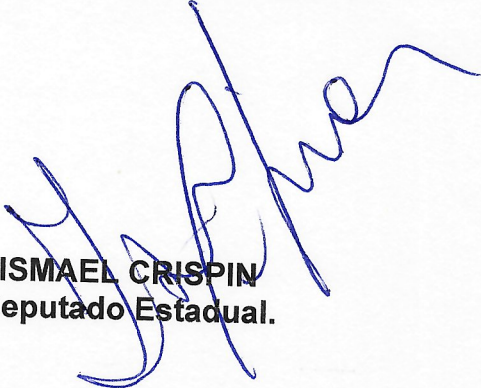
INDICAÇÃO

Nº

Nº 14182/25

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

Plenário das Deliberações, 03 de setembro de 2025.

  
**ISMAEL CRISPIN**  
Deputado Estadual.